

**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ITAOCA**

LEI MUNICIPAL Nº 404/09

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA O RECEBIMENTO DE
DOAÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE
CLAUSULA CONDICIONAL”**



LEI MUNICIPAL nº 404 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE CLAUSULA CONDICIONAL”

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do Município de Itaóca/SP., usando de suas atribuições legais,

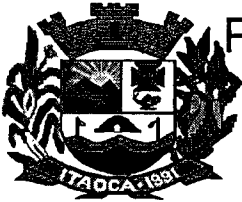
FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona a seguinte lei municipal :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em favor do patrimônio da municipalidade, sem qualquer ônus, a doação de um terreno medindo 2.398,40 mts., declarado de utilidade pública para fins de desapropriação nos termos do Decreto Municipal n. 635, de 17 de Dezembro de 2.008, localizado às margens da RODOVIA API 010, no sentido Apiaí à Itaóca, Km. 22, no local denominado Morro Vermelho, na Fazenda Atlântica, de propriedade de José Januario Trannin e Maria Aparecida Nascimento Trannin, registrado sob a matrícula n. 1756, perante o Cart. de Reg. de Imóveis desta Comarca de Apiaí – SP;

ARTIGO 2º - Será clausula condicional à doação, à ser fixada no instrumento público, que o imóvel a ser doado, deverá ser destinado exclusivamente à construção de um PORTAL TURISTICO, ficando expressamente vedado destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel doado ao patrimônio do doador;

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAÓCA/SP, 10 de DEZEMBRO de 2.009.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0001-00

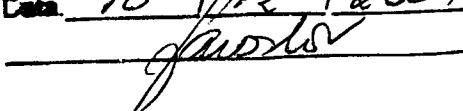
AUTÓGRAFO Nº - 025/2009, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.009

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE CLAUSULA CONCIDIONAL”.

Prefeitura Municipal de Itaoca

PROTÓCOLO

Nº 238/2009
Data 10/12/2009


A MESA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAOCA
De suas atribuições legais, e
Considerando alta deliberação do
Plenário em Sessão Ordinária
Realizada em 09 de Dezembro de 2009.

Promulga

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em favor do patrimônio da municipalidade, sem qualquer ônus, a doação de um terreno medindo 2.398,40 mts, declarado de utilidade pública para fins de desapropriação nos termos do Decreto Municipal n. 635, de 17 de Dezembro de 2.008, localizado às margens da RODOVIA API 010, no sentido Apiaí à Itaoca, Km. 22 no local denominado Morro Vermelho, na fazenda Atlântica, de propriedade de José Januario Trannin e Maria Aparecida Nascimento Trannin, registrado sob a matrícula n. 1756, perante o Cart. De Reg. De Imóveis desta Comarca de Apiaí – SP;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA

**- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.370/0081-00**

ARTIGO 2º - Será clausula condicional à doação, a ser fixada no instrumento público, que o imóvel a ser doado, deverá ser destinado exclusivamente de um PORTAL TURISTICO, ficando expressamente vedado destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel doado ao patrimônio do doador;


ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for;

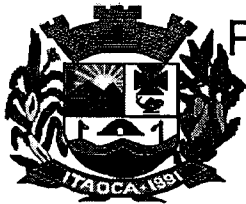
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário Januário Plaster Trannin
Em 09 de Dezembro de 2009.**


**CELY MOTTA MARTINS
PRESIDENTE**

**ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DA SILVA
1º SECRETÁRIO**





PROJETO DE LEI MUNICIPAL n° 027 DE 02 DE DEZEMBRO DE
2.009.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O RECEBIMENTO DE
DOAÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE CLAUSULA CONDICIONAL”**

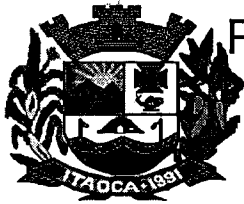
ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE, Prefeito do
Município de Itaóca/SP., usando de suas
atribuições legais,

FAZ SABER que a **CAMARA MUNICIPAL
DE ITAOCA** aprovou e ele sanciona a
seguinte lei municipal :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em favor do patrimônio da municipalidade, sem qualquer ônus, a doação de um terreno medindo 2.398,40 mts., declarado de utilidade pública para fins de desapropriação nos termos do Decreto Municipal n. 635, de 17 de Dezembro de 2.008, localizado às margens da RODOVIA API 010, no sentido Apiaí à Itaóca, Km. 22, no local denominado Morro Vermelho, na Fazenda Atlântica, de propriedade de José Januario Trannin e Maria Aparecida Nascimento Trannin, registrado sob a matrícula n. 1756, perante o Cart. de Reg. de Imóveis desta Comarca de Apiaí – SP;

ARTIGO 2º - Será clausula condicional à doação, à ser fixada no instrumento público, que o imóvel a ser doado, deverá ser destinado exclusivamente à construção de um PORTAL TURISTICO, ficando expressamente vedado destinação diversa, sob pena de retrocessão do imóvel doado ao patriominio do doador;

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for;



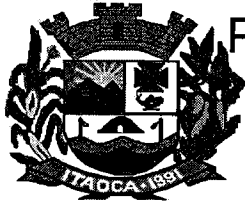
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

2

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAÓCA/SP, 02 de DEZEMBRO de 2.009.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAÓCA – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

3

MENSAGEM N. 027/2009

ITAOCA/SP, 02 DE DEZEMBRO DE 2009

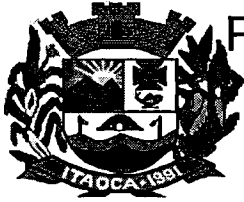
Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Colenda Câmara

Estamos encaminhando à soberana e ilustre apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 027 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.009.** que “**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE CLAUSULA CONDICIONAL**”

O imóvel descrito no projeto de lei, deverá ser destinado a construção do PORTAL TURISTICO de nosso Município, mediante convenio com o Governo Federal, através do Ministério do Turismo que aprovou o plano de trabalho, com a indicação dessa área especifica para abrigar a construção da obra .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÓCA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.360.362.0001-64

4

O proprietário do imóvel, o Engenheiro JOSÉ JANUARIO TRANNIN – propôs a doação da área escolhida em favor do Município, sem qualquer ônus aos cofres municipais, com exceção das custas decorrentes da lavratura de escritura e demais despesas conecctárias decorrentes da transferência .

Contudo, a doação deverá ficar estritamente condicionada a construção do PORTAL TURISTICO, sendo que descabe qualquer outra destinação, ficando consignado que não havendo a construção do portal, ou havendo a intenção de destinação diversa, o imóvel retornará ao patrimonio do doador, condição esta que estará prevista na escritura publica de transferência .

Portanto, cumprindo o Município com o projeto de construção, o imóvel será adquirido pela municipalidade, sem custos, face a doação proposta pelo proprietário da área .

Diante do exposto, recorre-se novamente ao nobre entendimento e compreensão desta egrégia casa de leis, na pessoas de seus nobres representantes, a fim de que seja submetida a apreciação do douto plenário a matéria apresentada.

Certo que mais uma vez, poderemos contar com a colaboração e a sensibilidade dos nobres componentes desse colegiado, subscrevemos.

Atenciosamente.

ALUIZIO RIBAS DE ANDRADE
Prefeito do Município de Itaoca

Exma. Sra.
CELY MOTTA MARTINS
DD PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAÓCA/SP.
Plenário "Januário Plaster Trannin
Itaoca/SP